



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 16.139/07  
Convenio 080/07

*“Convênio de cooperação que entre si celebram o Município de Botucatu e a União, por intermédio do Juízo da 26ª Zona Eleitoral – Botucatu/SP.”*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a *UNIÃO*, neste ato representada pela Juíza de Direito designada para responder pela 26ª Zona Eleitoral, Dra. *Ana Virginia Mendes Veloso Cardoso*, localizada na cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do imóvel destinado ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral, bem como a manutenção e a conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a ser instalado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1026, centro, Botucatu/SP, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes da disponibilidade municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL**

- 2.1 - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.
- § 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.
- § 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o aluguel do imóvel locado e de seus impostos, taxas, e

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 16.139/07  
Convenio 080/07

- § 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o aluguel do imóvel locado e de seus impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da instalação do Cartório, aí também compreendidos os demais encargos derivados do locatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

- 3.1 - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.
- § 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.
- § 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

- 6.1 - Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 - Os entendimentos para consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juíza Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 16.139/07

Convênio 080/07

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Convênio, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Botucatu, 20 de agosto de 2007

**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Dra. Ana Virginia Mendes Veloso Cardoso**  
Juíza de Direito designada - 26ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

1ª -   
\_\_\_\_\_  
**Karina Jorge dos Santos Pupatto**  
Secretária Munic. de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 133.881

2ª -   
\_\_\_\_\_  
**Adriana C. L. Wludarski**  
Analista Judiciário

3ª -   
\_\_\_\_\_  
**Luciana Yendo**  
Técnico Judiciário